



DECRETO Nº 017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECLARA A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DE LAGOA REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de LAGOA REAL; no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de LAGOA REAL;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município de LAGOA REAL;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de LAGOA REAL, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 30 de junho de 2022 ou até quando perdurar a pandemia.

Art. 2º Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único - Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de LAGOA REAL afete a prestação de serviços à



Prefeitura de

LAGOA REAL

Cuidando da Nossa Gente!

população em decorrência da pandemia da COVID-19, fica autorizada a contratação temporária nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, regulamentada por legislação municipal.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgente para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas, ficando ainda autorizada a utilização, total ou parcial, de recursos oriundos dos precatórios do Fundef.

Parágrafo único – O Poder Legislativo será imediatamente comunicado sobre a edição do Decreto de abertura de crédito extraordinário, devendo ainda ser submetido em forma de Projeto de Lei, à Câmara Municipal, para urgente aprovação da medida.

Art. 5º Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da calamidade pública.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA REAL, em 16 de fevereiro de 2022.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Prefeito Municipal



Prefeitura de

LAGOA REAL**Praça da Matriz, N° 88, Centro, Lagoa Real - BA**

CEP 46.425.000 CNPJ 16.416.117/0001-90